



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 9.845

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ESTABELECIMENTO DE CRONOGRAMA PARA O PAGAMENTO DOS LANÇAMENTOS RELATIVOS AO IPTU DO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que todos os contribuintes, habilitados pelo vigor do inciso I do artigo 10 da LC nº 392/2025, tenham acesso ao benefício da parcela única com desconto de 10% (dez por cento) do IPTU/2026, para consequente manutenção de sua adimplência;

CONSIDERANDO o atraso na entrega dos carnês em razão da implantação da nova base de dados no sistema de gerenciamento tributário do Município em função da revisão da Planta Genérica de Valores (PGV);

CONSIDERANDO as revisões procedidas pela Comissão Interna para Avaliação, Análise e Revisão da Planta Genérica de Valores de Mogi Mirim;

CONSIDERANDO o acúmulo de parcelas vincendas nas competências de abril e maio de 2026 em razão das sucessivas prorrogações e a necessidade de proporcionar alívio financeiro ao contribuinte,

D E C R E T A:-

Art. 1º Fica prorrogado o vencimento da parcela única com desconto de 10% (dez por cento) relativa aos lançamentos do IPTU do exercício de 2026 para o dia **30 de maio de 2026**.

§ 1º Fica estabelecido o novo cronograma de vencimentos para o pagamento da primeira, segunda, terceira, quarta e quinta parcelas dos lançamentos do IPTU do exercício de 2026, sem a incidência de multa, juros e atualização monetária:

I - prazo para pagamento da primeira e segunda parcelas: **30 de maio de 2026**;

II - prazo para pagamento da terceira e quarta parcelas:

22 de junho de 2026.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

III - prazo para pagamento da quinta parcela: **20 de julho de 2026**, junto ao vencimento original da sexta parcela.

§ 2º As parcelas subsequentes constantes destes lançamentos mantêm seus vencimentos originais inalterados.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a oficiar o conjunto dos agentes de arrecadação, informando sobre a presente pertinência para que toda rede destes representantes esteja preparada para a operação deste recebimento, mesmo em documento já impresso com a data original de vencimento, sem penalidades moratórias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 30 de abril de 2026.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Diretora de Expediente e Legislação

Publicado (a) no Órgão Oficial
do Município
Jornal Oficial de Mogi Mirim
em sua edição de:
30/04/26